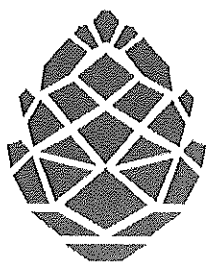


ORDEM DO DIA
DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3. *DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL*

MANUTENÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS N.ºS 2 E 3 DO ARTIGO 2.º DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL E DO PARECER DAS FREGUESIAS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



CARREGAL DO SAL
Município

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

----- **"TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS**-----

----- (0508/20201127) 21. MANUTENÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PARECER DAS FREGUESIAS. ACORDOS DE EXECUÇÃO – MANUTENÇÃO DURANTE O ANO DE 2021. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/11/23, sob o n.º 3455).*-----

----- Foi presente, na reunião, o processo referente à transferência de competências/delegação de competências. O Presidente da Câmara Municipal, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, dando especial evidência às reuniões de preparação realizadas com todas as Juntas de Freguesia e às conclusões entretanto consensualizadas. Remeteu esclarecimentos adicionais para o conteúdo da informação dos serviços número cento e quarenta, datada de vinte e três do corrente mês e ano, que é do seguinte teor: -----

----- **"Assunto: Transferência de Competências (Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril) - Manutenção das competências no Município, de acordo com o parecer das Freguesias. Acordos de Execução - Manutenção durante o ano de 2021.**-----

----- Exmo. Senhor Presidente, -----

----- Na sequência das reuniões de preparação levadas a cabo com os Presidentes das Juntas de Freguesia, ficou consensualizado que as Freguesias não iriam aceitar a transferência de competências, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril as Freguesias ficaram de, através dos respetivos órgãos (Junta e Assembleia de Freguesia), promoverem as respetivas deliberações, tendo por base a proposta disponibilizada por esta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:-----



----- "ASSUNTO: Acordos de Execução. Transferência de Competências (Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril). Proposta a apresentar à Assembleia de Freguesia. -----

----- Considerando: -----

----- a) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 30 de agosto;-----

----- b) O artigo 2.º, n.º 1, enuncia as competências que podem ser objeto de transferência dos municípios para os órgãos das freguesias, no todo ou em parte; -----

----- c) O n.º 3 do mesmo artigo, prevê que "(...) A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a todos ou a uma parte significativa do município"; -----

----- d) O preceituado no n.º 4 do mesmo artigo, prescreve ainda que "(...) No caso referido no número anterior, a proposta da câmara municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa (...) " -----

----- e) Os órgãos das Freguesias recusaram a transferência de competências, nos anos de 2019 e 2020, por não possuírem condições para aceitar as competências, o que a Câmara Municipal registou, aceitou e transmitiu, via plataforma, à DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais; -----

----- f) Nas reuniões de preparação da proposta ou propostas a que alude o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril ficou bem evidenciada a escassez de recursos por parte das Freguesias, quer ao nível de recursos humanos, quer ao nível de viaturas e equipamentos, o que inviabilizaria, desde logo, a boa concretização da transferência de competências, ainda que sobre uma parte apenas das mesmas; -----

----- g) Na reunião recentemente realizada, no passado dia 28 de outubro de 2020, com todos os

Presidentes, ficou de novo bem vincada a vontade dos representantes das Freguesias de não aceitação da transferência de competências, no ano de 2021, por não estarem dotadas dos recursos estritamente necessários, nem se prevendo exequível tal situação; -----

----- *h) São exíguas as transferências do Orçamento do Estado decorrentes do Fundo de Financiamento para as Freguesias, inexistindo também nas nossas Freguesias, de características rurais e de pequena dimensão, um quadro organizativo e operacional capaz de responder ao serviço público decorrente duma eventual transferência de competências;* -----

----- *i) O exposto nas alíneas f) g) e h) antecedentes:* -----

----- *• A Freguesia de tem, de acordo com as últimas eleições autárquicas,..... (número por extenso) eleitores inscritos;* -----

----- *• A Freguesia detem, de acordo com o respetivo mapa de pessoal, (número por extenso) postos de trabalho ocupados por recurso a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico (descrição das funções) / Assistente Operacional (descrição das funções) (casos existam ambas as carreiras, dizer quantos são AT e quantos são AO).* -----

----- *CASO A FREGUESIA NÃO TENHA TRABALHADORES: A Freguesia de não dispõe de recursos humanos ao seu serviço.* -----

----- *A Freguesia de estipulou, para o ano de 2020, um orçamento anual de (número por extenso). Nos três anos transatos de 2017, 2018, e 2019, teve um orçamento anual de respetivamente. A Freguesia de tem ao seu serviço os seguintes equipamentos: (.....);* -----

----- *j) Não obstante o referido, as Freguesias têm sido parceiras imprescindíveis da Câmara Municipal, alicerçadas nos conceitos de proximidade e de conhecimento local, sobejamente demonstrado nos Acordos de Execução que vigoram desde 2014 e que se encontram atualmente vigentes, por força do nº 2 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;* -----

----- *k) Existe vontade das partes em manter esses Acordos de Execução até ao final do mandato,*

ainda que com a atualização dos respetivos montantes protocolados;-----

----- *NESTES TERMOS e com fundamento no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Junta de Freguesia propõe à Assembleia de Freguesia de*-----

----- *1 - A emissão de parecer negativo à transferência de competências, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (nomeadamente os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º), de modo a que a Câmara Municipal de Carregal do Sal possa instruir e submeter à Assembleia Municipal uma proposta de manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências referidas no artigo 2º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.*-----

----- *2 – A manutenção do Acordo de Execução, atualmente em vigor, até ao fim do presente mandato, atualizado nos respetivos valores, conforme quadro em anexo, analisado e consensualizado com todos os Presidentes das Juntas de Freguesia."*-----

----- *É do conhecimento desta Divisão que as Freguesias estão a realizar as respetivas sessões dos órgãos deliberativos, no sentido de ir ao encontro do objetivo proposto e devidamente articulado.*

----- *É importante recordar que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º refere:*-----

----- *"3 - A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.*-----

----- *4 - No caso referido no número anterior, a proposta da câmara municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa, as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela câmara municipal."*-----

----- *Ora existindo um consenso de todas as Freguesias no sentido de emitir, através dos seus*

órgãos, parecer para a não transferência de competências e a manutenção dos Acordos de Execução, ainda que atualizados nos montantes a transferir, é obrigação da Câmara Municipal instruir processo para apresentar ao órgão deliberativo, dando cumprimento às disposições atrás referidas. -----

----- Nestes termos e para que este assunto possa ser submetido à Assembleia Municipal, de forma atempada, propõe-se a V.^a Ex.^a o agendamento na ordem do dia da próxima reunião desta Câmara Municipal, juntando-se os documentos, à medida que as Freguesias enviarem os comprovativos deliberativos de cada Junta e Assembleia de Freguesia. -----

----- Anexa-se o mapa dos recursos, devidamente consensualizado, como parte integrante desta informação. -----

----- À consideração de V.^a Ex.^a. -----

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, no sentido de:-----

----- 1 – A Assembleia Municipal deliberar manter, no ano de dois mil e vinte e um, no âmbito de intervenção do município, todas as competências referidas no número um do artigo segundo do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, face à consensualização havida com todas as Juntas de Freguesia, secundada com a emissão dos respetivos pareceres negativos à transferência de competências. -----

----- 2 – A Assembleia Municipal concordar e aprovar a manutenção dos Acordos de Execução, atualmente em vigor com as Freguesias, até ao fim do presente mandato, atualizado nos respetivos valores conforme quadro em anexo, assunto que também foi amplamente analisado e consensualizado com todos os Presidentes das Juntas de Freguesia, quadro esse que faz parte integrante desta deliberação. -----

----- Mais deliberou submeter a presente proposta para a Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos das respetivas disposições dos Decreto-Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de



abril e do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 04 de dezembro de 2020. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: BI037135341
Data: 2020.12.04 15:17:30 Hora padrão de GMT

----- António Manuel Ribeiro. -----